



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 **REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2025**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 23.767.031./0001-78 e com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, CEP: 37.975-000, na cidade de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo “**Menor Preço Por Item**”, através do site www.itaudeminas.mg.gov.br, através do “link” <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decretos Municipais n.º 1962/2023 e 2068/2025 e demais legislações correlatas e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o site www.itaudeminas.mg.gov.br, constante da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto a implantação de Registro de Preços para a aquisição de material de papelaria, expediente e de serviços relacionados, para atendimento de todas as secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, durante o período de 12 (doze) meses, em regime de fornecimento parcelado, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I deste edital, que dele faz parte integrante.

2.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

4.1 - Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

4.2 - Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site: www.itaudeminas.mg.gov.br, através do “link” <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>.

4.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.4 - Formalização de consultas, encaminhamentos, informações, dúvidas, esclarecimentos ou impugnações (observado o prazo legal): poderão ser efetuadas através do site www.itaudeminas.mg.gov.br, solicitado por e-mail: licitacao@itaudeminas.mg.gov.br, pelo telefone: (35)3536-4995, (35)98465-5943 ou diretamente no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas - MG, sito na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, CEP: 37.975-000, na cidade de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, no horário de 07h:30min às 10h:30min e de 12h:30min às 15h:00min, em dias úteis. Para informações sobre a plataforma consultar: Fone: (17)2137-2200 – Escritório Amendola em Plataforma Eletrônica.

4.5 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no horário de 08h:20min às 10h:45min e de 13h:00min às 15h:40min, em dias úteis.

4.5.1 - A chave de acesso deve ser solicitada por meio do link <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>, o qual direcionará à página da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (SCPI – Portal de Compras). Para realizar o procedimento, o interessado deverá clicar em "Solicitar acesso licitação eletrônica", o que abrirá o formulário de Solicitação de Chave de Identificação e Acesso. Nesse formulário, o usuário deverá preencher as informações solicitadas e anexar o documento que comprove que o responsável está legalmente constituído para representar a empresa.

4.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.7 - Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e digitar valores unitários (proposta inicial) na plataforma.

4.8 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração Pública Municipal de Itaú de Minas por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.9 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

4.10 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11 - Esta licitação possui itens com ampla concorrência e itens exclusivos para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Os itens exclusivos estarão identificados no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

4.12 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos itens de ampla concorrência.

4.13. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Itaú de Minas que desejarem usufruir do benefício previsto no Decreto Municipal nº 2068/2025 deverão estar registradas como tal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), devendo, ainda, assinalar a opção 'Empresa Sediada Localmente' no sistema eletrônico no momento do cadastro da proposta. A Administração verificará essa condição na fase de habilitação, por meio da consulta ao CNPJ da empresa.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 - Para fins de participação, os licitantes deverão observar, rigorosamente, as datas e horários limites para abertura da proposta, atendendo, também, para o início da disputa.

5.3 - A sessão de processamento do pregão eletrônico será realizada em ambiente virtual, no link "sala de disputa", que encontra-se inserido em "Pregão Eletrônico", que, por sua vez, encontra-se inserido em "Licitações", no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (www.itaudeminas.mg.gov.br), no endereço eletrônico: <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos, que seguem:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: após a divulgação deste edital no sítio eletrônico, os licitantes poderão cadastrar (digitar) suas propostas no sistema, até o horário estabelecido para abertura da sessão.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO DIA: 18/03/2024 - HORARIO: 08h:20min (Horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRONICO: <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h:40min do dia 18/03/2024

MODO DE DISPUTA: aberto

5.4 - Os licitantes digitarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (plataforma), a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

5.5 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.5.3 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.5.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).

5.7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.7, 4.8 e 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e neste Edital.

5.8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar (digitar) sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (na plataforma), dos seguintes campos:

6.1.1 - valor inicial unitário do item; com no máximo 02 (duas) casas decimais

6.1.2 - Marca.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 - Os licitantes interessados deverão digitar na plataforma a sua proposta inicial, com o valor unitário nos termos do item 5 e seguintes deste edital.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar (digitar) lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico (na plataforma), sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% sobre o valor ofertado no último lance

7.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12 - Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 - Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte dos participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, para os itens de ampla concorrência.

7.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 - Tratamento Diferenciado para ME/EPPs Locais:

Em conformidade com o disposto no art. 3º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2068/2025, a Administração poderá contratar microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) sediadas no Município de Itaú de Minas mesmo que sua proposta esteja até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido.

§1º Caso haja empresa local dentro desse percentual, será dada prioridade para sua contratação.

§2º Caso mais de uma ME/EPP local esteja dentro do limite de 10%, será contratada a que apresentou o menor preço entre elas.

§3º O enquadramento como ME/EPP local será verificado na fase de habilitação, por meio da consulta ao CNPJ da empresa.

7.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

7.21.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.21.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

7.21.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

7.21.2.2 - empresas brasileiras;

7.21.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 01 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação e dos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

7.22.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF ou outro sistema cadastral utilizado pela Administração;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU); e

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.11 e 7.19 deste edital.

8.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 - contiver vícios insanáveis;

8.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8 - No caso de bens, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/ 2021](#).

9.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, se necessária, constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

9.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação do licitante vencedor, deverão ser anexados, exclusivamente na plataforma, juntamente com a proposta readequada.

9.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.6 - A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

9.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9 - A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

9.9.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10 - Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.10.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.13 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2 - Nos termos do § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP, o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manualmente disponibilizada por e-mail ou nos autos do processo licitatório.

10.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme § 4º do art. 18 do Decreto Municipal nº 1962 /2023 – Regulamento do SRP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

10.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada (art. 21 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP).

10.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme previsto no art. 20 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2 - Nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP, será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme § 2º do art. 18 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP.

11.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP.

11.4 - Nos termos do art. 20, parágrafo único do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP, na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

12.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.itaudeminas.mg.gov.br/>.

13 - PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado pela contratante, mediante liquidação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

13.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

13.2.1 - Certidão de regularidade fiscal junto à fazenda federal (certidão de tributos e contribuições federais e certidão de quanto à dívida ativa da união); e que inclui contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de Julho de 1.991;

13.2.2 - C.R.F.-Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

13.2.3- Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

13.3 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Administração
02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Administração
02.05.06.181.0401.2041-3.3.90.30.00 - Manutenção Convenio Policia Civil
02.05.06.181.0401.2042-3.3.90.30.00 - Manutenção Convenio Policia Militar
02.06.04.123.0406.2055-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Finanças
02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Obras
02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Obras
02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Obras
02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos
02.09.12.306.1004.2081-3.3.90.30.00 - Manutenção da Merenda Escolar
02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ensino Fundamental
02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.39.00 - Manutenção do Ensino Fundamental
02.09.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 - Manutenção de Creches
02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ensino Pré-Escolar
02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Esportes
02.10.10.122.1009.2103-3.3.90.30.00 - Manutenção Área Administrativa da Saúde
02.10.10.301.1001.2258-3.3.90.30.00 - Manutenção Atenção Primária em Saúde
02.10.10.301.1001.2258-3.3.90.39.00 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde
02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde - BLMAC
02.10.10.302.1007.2125-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Farmácia Básica
02.10.10.304.1006.2127-3.3.90.30.00 - Manutenção da Vigilância Sanitária - BLVGS
02.10.10.305.1006.2128-3.3.90.30.00 - Manut.Vigil.Epidemiológica e Controle Doenças
02.11.08.244.0801.2136-3.3.90.30.00 - Manutenção do Conselho Tutelar
02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Cultura
02.14.08.244.0801.2158.3.3.90.30.00 - Manutenção da Sect. Desenvolvimento Social
02.17.15.122.1502.2175-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
02.17.15.452.1502.2072-3.3.90.30.00 - Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 - deixar de apresentar amostra, quando exigido;

14.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

14.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5 - fraudar a licitação;

14.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 - advertência;

14.2.2 - multa;

14.2.3 - impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.1., 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6., 14.1.7 e 14.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1., 14.1.2 e 14.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração as eventuais entidades participantes.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida ao Pregoeiro, em documento protocolizado na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

15.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.itaudeminas.mg.gov.br/>.

16.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 - ANEXO I - Termo de Referência

16.11.1.1 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2 - ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

16.11.3 – ANEXO III – Minuta de Contrato

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal

Matheus Henrique de Sousa
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de material de papelaria, expediente e de serviços relacionados, para atendimento de todas as secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, durante o período de 12 (doze) meses. Todos os itens deste certame são exclusivos para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), com exceção do item 146, conforme disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Descrição	Und	Qnt	Valor Unt
1	099.019.481	ADESIVOS STICKERS - CARTELA MEDINDO 7 X 17,5 COM 30 MICRODESENHOS ADESIVOS+A1:G248	PCT	500	12,00
2	075.003.001	AGENDA EXECUTIVA PRETA - COURO SINTÉTICO - ANUAL - 1 DIA POR PÁGINA EXCETO SÁBADOS E DOMINGOS - MAPAS COLORIDOS - FOLHAS INTERNAS COM CANTOS SERRILHADOS E FITILHO - FOLHAS EM PAPEL OFFSET 63 G - MEDIDA APROXIMADA 145 X 205 MM.	UND	80	38,93
3	075.001.014	ALMOFADA PARA CARIMBO DE FELTRO COM ENTITAMENTO EM ESTOJO PLÁSTICO Nº 03 - COR AZUL E/OU PRETO - MEDINDO 6,7 X 11 CM.	UND	60	8,05
4	075.002.007	ALMOFADA PARA CARIMBO DE FELTRO COM ENTITAMENTO EM ESTOJO PLÁSTICO Nº 04 - COR AZUL E/OU PRETO - MEDINDO 12 X 20 CM	UND	40	14,41
5	075.010.001	APAGADOR PARA LOUSA COM PORTA GIZ INDIVIDUAL - MADEIRA MDF E FELTRO DE 4 MM	UND	80	7,31
6	075.010.002	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM BASE DE PLÁSTICO - MEDIDA: 15 X 6 CM	UND	35	7,47
7	075.010.004	APONTADOR DE LÁPIS MANUAL PORTÁTIL DE METAL, COM UMA ENTRADA E SEM COLETOR DE RESÍDUOS - MODELO RETANGULAR - TAMANHO GRANDE	UND	30	3,33
8	075.010.005	APONTADOR DE LÁPIS MANUAL PORTÁTIL, COM UMA ENTRADA E COLETOR PARA RESÍDUOS - MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO - MODELO RETANGULAR - TAMANHO GRANDE.	UND	150	3,35
9	075.010.003	APONTADOR DE LÁPIS MANUAL PORTÁTIL, COM UMA ENTRADA E SEM COLETOR PARA	UND	40	1,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

		RESÍDUOS - MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO - MODELO RETANGULAR - TAMANHO GRANDE.			
10	075.003.030	BLOCO ADESIVO PARA ANOTAÇÕES (RECADOS) COM NO MÍNIMO 38 MM X 50 MM, 4 UNIDADES DE 100 FOLHAS CADA, (TIPO POST-IT)	PCT	120	7,42
11	075.003.028	BLOCO ADESIVO PARA ANOTAÇÕES (RECADOS) 76 MM X 102 MM COM 100 FOLHAS (TIPO POST-IT)	UND	300	7,80
12	075.003.029	BLOCO ADESIVO PARA ANOTAÇÕES (RECADOS) 76 MM X 76 MM COM 100 FOLHAS (TIPO POST-IT)	UND	150	6,15
13	075.010.019	BOBINA PARA EMBALAGEM PAPEL SEMI KRAFT 90 GRS - 60 CM X 200 METROS	ROLO	15	144,90
14	075.001.016	BOBINA PARA CALCULADORA 57 MM X 30 METROS - CAIXA COM 30 UNIDADES	CX	20	73,73
15	075.010.015	BORRACHA BRANCA DE LÁTEX NATURAL (ESCOLAR-TK PLAST) - MEDIDADA: 42 X 21 X 11 MM - COM CAPA PROTETORA ERGONÔMICA DE 28 MM. SERÁ ANALISADO NO ATO DA ENTREGA DO PRODUTO.	UND	65	2,91
16	075.010.016	BORRACHA BRANCA DE LÁTEX NATURAL (ESCOLAR) N.º 40 - QUADRADA.SERÁ ANALISADO NO ATO DA ENTREGA DO PRODUTO.	UND	50	1,10
17	075.010.014	BORRACHA BRANCA DE LÁTEX NATURAL (ESCOLAR) Nº 40 - QUADRADA - CAIXA COM 40 UNDS. SERÁ ANALISADO NO ATO DA ENTREGA DO PRODUTO.	CX	65	30,98
18	075.010.013	BORRACHA DE LÁTEX NATURAL - RETANGULAR – BICOLOR	UND	20	0,95
19	075.010.030	CADERNO ¼ BROCHURA; CAPA DURA; FOLHAS COSTURADAS; 96 FOLHAS PAUTADAS; 1ª LINHA; NÃO RECICLADO; CAPA E CONTRACAPA DE PAPELÃO REVESTIDO EM PAPEL COUCHÊ.	UND	260	8,50
20	075.010.031	CADERNO ¼ BROCHURA; CAPA FLEXÍVEL; FOLHAS COSTURADAS; 48 FOLHAS PAUTADAS; 1ª LINHA; NÃO RECICLADO.	UND	110	3,36
21	075.010.032	CADERNO BROCHURÃO; CAPA FLEXÍVEL; PAUTADO; 80 FOLHAS; NÃO RECICLADO; 1ª LINHA; 200 MM X 275 MM.	UND	1.150	8,23
22	075.010.033	CADERNO BROCHURÃO – CAPA FLEXÍVEL – SEM PAUTA - 60 FOLHAS – 1ª LINHA – NÃO RECICLADO - 200 MM X 275 MM.	UND	70	6,64
23	075.010.034	CADERNO DE DESENHO ¼ BROCHURA; CAPA FLEXÍVEL; 40 FOLHAS; SEM FOLHA DE SEDA; 1ª LINHA; NÃO RECICLADO.	UND	10	2,65
24	075.010.035	CADERNO DE DESENHO ESPIRAL; CAPA FLEXÍVEL; 96 FOLHAS; SEM FOLHA DE SEDA; NÃO RECICLADO; 1ª LINHA; 200 MM X 275 MM.	UND	570	9,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

25	075.003.032	CADERNO INTELIGENTE GRANDE - CONTENDO: 1 CONJUNTO DE CAPA E CONTRACAPA RÍGIDAS; 11 DISCOS M; 80 FOLHAS (60 PAUTADAS E 20 LISAS - OFFSET 90G); 4 DIVISÓRIAS COM ABAS PARA IDENTIFICAÇÃO (2 PRETAS E 2 TRANSPARENTES); 1 ELÁSTICO DE FECHAMENTO; 1 ELÁSTICO PORTA-CANETAS; 1 BOLSA PLÁSTICA; 1 FOLHA DE IDENTIFICAÇÃO COM CALENDÁRIO NO VERSO; 1 FOLHA DE INSTRUÇÃO DE USO E MANUSEIO; MEDIDAS: 28CMX21,5CM.	UND	10	151,35
26	075.010.037	CADERNO UNIVERSITÁRIO ESPIRAL 1 X 1; CAPA DURA; 96 FOLHAS PAUTADAS; NÃO RECICLADO; 1ª LINHA - CAPA E CONTRACAPA DE PAPELÃO REVESTIDO EM PAPEL COUCHÊ; 200 MM X 275 MM.	UND	170	11,95
27	075.010.038	CADERNO UNIVERSITÁRIO ESPIRAL 10 X 1; CAPA DURA; 200 FOLHAS PAUTADAS; NÃO RECICLADO; 1ª LINHA - CAPA E CONTRACAPA DE PAPELÃO REVESTIDO EM PAPEL COUCHÊ; 200 MM X 275 MM.	UND	80	24,30
28	075.010.036	CADERNO UNIVERSITÁRIO; CAPA DURA; FOLHAS COSTURADAS; 96 FOLHAS PAUTADAS; NÃO RECICLADO; 1ª LINHA - CAPA E CONTRACAPA DE PAPELÃO REVESTIDO EM PAPEL COUCHÊ; 200 MM X 275 MM.	UND	80	11,17
29	075.001.018	CAIXA DE ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO - TAMANHO: 350 X 130 X 245 MM	UND	1.050	4,79
30	075.004.002	CAIXA DE ARQUIVO MORTO POLIONDA EM POLIPROPILENO - TAMANHO APROXIMADO: 350 X 130 X 245 MM	UND	260	6,72
31	075.004.004	CALCULADORA ELETRÔNICA DE MESA - DISPLAY GRANDE - 8 DÍGITOS - VISOR INCLINADO - 2 FONTES DE ENERGIA: BATERIA E SOLAR - DIMENSÕES MÍNIMAS 13 X 10 CM.	UND	300	27,51
32	075.001.021	CANETA CORRETIVA 7 ML	UND	80	9,21
33	075.010.025	CANETA ESFEROGRÁFICA (BPS) - PONTA DE AÇO INOX DE 0,7 MM - ESFERA DE TUNGSTÊNIO - CORPO TRANSPARENTE - TINTA A BASE DE ÓLEO - TAMPA VENTILADA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA - COR A SEREM DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO	UND	600	8,87
34	075.010.026	CANETA ESFEROGRÁFICA (COMPACTOR 0.7) EM CORPO SEXTAVADO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE RESISTENTE - PONTA DE TUNGSTÊNIO - ESCRITA FINA - ESFERA 0,8 MM - TAMPA VENTILADA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA - COR A SEREM DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO	UND	880	3,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

35	075.001.046	CANETA ESFEROGRÁFICA BIC - CAIXA COM 50 UNDS - CORPO HEXAGONAL DE PLÁSTICO TRANSPARENTE RESISTENTE - CORPO COM ORIFÍCIO PARA RESPIRO - PONTA MÉDIA DE 1 MM, LARGURA DA LINHA 0,4 MM - TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA - TAMPA VENTILADA EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISSO - BOLA DE TUNGSTÊNIO - COR A SER DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO	CX	80	55,71
36	075.001.026	CANETA ESFEROGRÁFICA RETRÁTIL - PONTA DE AÇO INOXIDÁVEL COM ESFERA DE CARBONO TUGSTÊNIO - PONTA 1 MM - GRIP EMBORRACHADO - COR AZUL / VERMELHA / PRETA	UND	80	3,21
37	075.003.023	CANETA ESFEROGRÁFICA RETRÁTIL; PONTA DE AÇO INOXIDÁVELCOM ESFERA DE CARBONO TUGSTÊNIO; PONTA 0,7 MM; GRIP EMBORRACHADO; COR A SER DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO.	UND	80	6,55
38	075.001.007	CANETA GEL ESFEROGRÁFICA - ESFERA DE CARBONETO DE CROMO - PONTA MÉDIA: 0.8 MM E LARGURA DA LINHA 0,6 MM - CORPO REDONDO DE COR TRANSPARENTE E DA MESMA COR DA TINTA - TAMPA VENTILADA	UND	80	8,78
39	075.001.036	CANETA PARA RETRO-PROJETOR E/OU CD 1.0 MM - TINTA RESISTENTE A LUZ - ÁGUA E UMIDADE	UND	150	9,29
40	075.001.037	CANETA PARA RETRO-PROJETOR E/OU CD 2.0 MM - TINTA RESISTENTE A LUZ - ÁGUA E UMIDADE	UND	200	5,31
41	075.001.008	CANETA POROSA FINE PEN - PONTEIRA METÁLICA - TINTA INDELÉVEL	UND	70	9,02
42	075.001.027	CANETA ROLLER - PONTA 0,7 MM - GRIP EMBORRACHADO - CORPO ARREDONDADO - CLIP DE METAL	UND	20	10,69
43	075.003.037	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA TIPO: A4 FORMATO: 210 X 297 MM TRANSMITÂNCIA: TRANSPARENTE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM FURO CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, A4, ACETATO, CRISTAL, LISA, 019.	UND	500	1,20
44	075.001.015	CARTOLINA COMUM COLORIDA - GRAMATURA 150/M² - DIMENSÃO 500 X 660 MM - CORES VARIADAS	FL	2.000	1,09
45	099.020.274	CDR-W REGRAVÁVEL (80MIN/700MB).	UND	120	4,17
46	099.020.273	CDR NÃO REGRAVAVEL (80 MIN/700MB).	UND	150	3,62
47	075.002.004	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 00 - CAIXA COM 500 GRS.	CX	30	21,79
48	075.002.003	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 01 - CAIXA COM 500 GRS.	CX	25	18,82
49	099.005.477	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 02 -	CX	70	21,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

		CAIXA COM 500 GRS.			
50	099.005.476	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 03 - CAIXA COM 500 GRS.	CX	50	19,41
51	099.005.475	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 04 - CAIXA COM 500 GRS.	CX	70	20,80
52	099.005.474	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 06 - CAIXA COM 500 GRS.	CX	60	18,82
53	099.005.473	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 08 - CAIXA COM 500 GRS.	CX	40	20,09
54	099.005.479	COLA BRANCA ESCOLAR PARA PAPEL - LAVÁVEL - NÃO TÓXICA - TUBO COM 1 LITRO - PARA APLICAÇÃO EM MADEIRAS, LAMINADOS PLÁSTICOS, PAPEL, PAPELÃO E MATERIAIS POROSOS EM GERAL	LTRO	150	23,13
55	099.018.899	COLA BRANCA ESCOLAR PARA PAPEL - LAVÁVEL - NÃO TÓXICA - TUBO COM 35 GRS - PARA APLICAÇÃO EM CARTOLINAS E PAPEIS EM GERAL, MADEIRA, BISCUIT E TECIDOS.	TUBO	130	3,12
56	099.005.880	COLA BRANCA ESCOLAR PARA PAPEL - LAVÁVEL - NÃO TÓXICA - TUBO COM 500 ML - PARA APLICAÇÃO EM CARTOLINAS E PAPEIS EM GERAL, MADEIRA, BISCUIT E TECIDOS.	TUBO	50	18,34
57	075.001.038	COLA BRANCA ESCOLAR PARA PAPEL LAVÁVEL - NÃO TÓXICA - TUBO COM NO MÍNIMO 90 GRAMAS - PARA APLICAÇÃO EM CARTOLINAS E PAPEIS EM GERAL, MADEIRA, BISCUIT E TECIDOS.	UND	450	3,36
58	099.005.483	COLA COLORIDA A BASE DE PVA E PIGMENTOS - CORES VARIADAS - TUBO COM 25 GRS	TUB	300	2,78
59	099.005.486	COLA COLORIDA COM GLITER A BASE DE PVA NAS CORES PRIMÁRIAS COM BICO ECONOMIZADOR - CORES VARIADAS - TUBO COM 25 GRS	TUBO	250	3,83
60	099.018.902	COLA PARA EVA A BASE DE PVA NAS CORES PRIMÁRIAS COM BICO ECONOMIZADOR - TUBO COM 90 GRS.	TUBO	150	7,41
61	099.005.505	COLCHETE DE AÇO PARA PROCESSO Nº 12 - ACABAMENTO LATONADO - LARGURA DA PENA DE NO MÁXIMO 5 MM - CAIXA COM 72 UNID.	CX	40	19,36
62	099.005.506	COLCHETE DE AÇO PARA PROCESSO Nº 14 - ACABAMENTO LATONADO - LARGURA DA PENA DE NO MÁXIMO 5 MM - CAIXA COM 72 UNID.	CX	40	24,33
63	099.005.504	COLCHETE DE AÇO PARA PROCESSO Nº 15 - ACABAMENTO LATONADO - LARGURA DA PENA DE NO MÁXIMO 5 MM - CAIXA COM 72 UNID.	CX	40	27,66
64	099.005.495	COMPASSO ESCOLAR DE METAL - TAMANHO	UND	30	9,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

		MÉDIO			
65	075.001.042	CÓPIA XEROGRÁFICA DE PLANTAS E MAPAS COLORIDA.	MTS	200	17,00
66	075.001.041	CÓPIA XEROGRÁFICA DE PLANTAS E MAPAS PRETO E BRANCO.	MTS	200	14,75
67	099.005.540	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE DE ÁGUA - SECAGEM RÁPIDA - ATÓXICO - FRASCO COM 18 ML. - EMBALAGEM DE PLÁSTICO RÍGIDO, COM TAMPA ROSQUEADA.	FR	250	3,81
68	075.001.035	CRACHÁ TRANSPARENTE COM PRESILHA FIXA - 7 X 10 CM - ABERTURA LATERAL - EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	PCT	500	71,38
69	099.005.688	DVD GRAVÁVEL 4.7 GB	UND	100	3,68
70	099.005.500	ELÁSTICO AMARELO LÁTEX ESPECIAL Nº 18 - CAIXA COM 25 GRAMAS	CX	200	7,79
71	099.004.437	ENCADERNAÇÃO TAMANHO A4 - DE 01 A 300 FOLHAS	UND	250	3,78
72	099.004.438	ENCADERNAÇÃO TAMANHO OFÍCIO II - DE 01 A 300 FOLHAS	UND	150	5,55
73	099.005.512	ENVELOPE BRANCO 180 X 240 MM	UND	1.700	0,47
74	099.005.515	ENVELOPE BRANCO 240 X 340 MM	UND	1.700	0,62
75	099.016.361	ENVELOPE OFÍCIO - 75 GRS - 114 X 229 MM - BRANCO	UND	1.700	0,17
76	099.014.795	ENVELOPE OFÍCIO 240 X 350 MM - BRANCO	UND	1.700	0,72
77	099.005.511	ENVELOPE PARDO 240 X 340 MM	UND	7.000	0,49
78	099.020.296	ENVELOPE (SACO PLÁSTICO BOCA TUBARÃO) TAMANHO: 11X22XBT LISO ESPESSURA 0,11.	UND	10.000	0,24
79	099.005.671	ENVELOPE PLÁSTICO PARA PASTA CATÁLOGO COM 4 FUROS	UND	400,	0,84
80	099.005.513	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 80 GRS 114 X 162 MM	UND	400,	1,00
81	099.005.514	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 80 GRS 176 X 250 MM	UND	1.000	0,44
82	099.005.507	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 80 GRS 200 X 280 MM	UND	2.500	0,41
83	099.010.240	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 80 GRS 250 X 353 MM	UND	2.500	0,60
84	099.010.242	ENVELOPE SACO KRAFT OURO 80 GRS 200 X 280 MM	UND	1.000	0,53
85	099.010.243	ENVELOPE SACO KRAFT OURO 80 GRS 260 X 360 MM	UND	500,	0,70
86	099.010.241	ENVELOPE SACO KRAFT OURO 80 GRS 310 X 410 MM	UND	1.200	1,40
87	075.003.038	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO (VÁRIAS ESPESSURAS) MATERIAL: PVC -SEMI RÍGIDO	UND	500,	1,03
88	099.014.799	ETIQUETA ADESIVA (CARTA) FORMATO 25.4 MM X 66.7 MM - CAIXA COM 3.000 ETIQUETAS - VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS	CX	15,	113,73
89	099.005.662	ETIQUETA ADESIVA (CARTA) LASER/JET - FORMATO 50.8 MM X 101.6 MM 6083 - CAIXA	CX	15	54,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

		COM 100 ETIQUETAS - VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS			
90	099.005.661	ETIQUETA AUTO-ADESIVA - IMPRESSÃO A LASER OU JATO DE TINTA - FORMATO 12,7 MM X 44,45 MM - CAIXA COM 25 FOLHAS 80 ETIQUETAS - VALIDADE MÍNIMA DE 2 ANOS	CX	15	36,47
91	075.003.027	ETIQUETA AUTO-ADESIVA MATRICIAL 107 X 36 MM, FORMULARIO CONTINUO, 1 CARREIRA. CAIXA COM NO MÍNIMO 4000 UNIDADES. VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS.	CX	10	161,64
92	075.003.026	ETIQUETA AUTO ADESIVA BRANCA MULTIUSO 22X55 MM, PARA USO MANUAL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 20 UNIDADES. VALIDADE DE NO MÍNIMO 2 ANOS.	CX	50	5,73
93	099.005.496	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPÁTULA EM CHAPA DE AÇO FINA - MEDINDO 150 MM DE COMPRIMENTO X 05 MM LARGURA.	UND	70	2,10
94	099.010.234	FITA ADESIVA DE POLIPROPILENO COLORIDO (DUREX) - MEDIDA: 12 X 10 MTS - CORES VARIADAS	ROLO	500	2,52
95	099.010.235	FITA ADESIVA DUPLA FACE PAPEL - MEDIDA: 12 MM X 30 MTS.	ROLO	120	7,18
96	099.010.236	FITA ADESIVA DUPLA FACE PAPEL - MEDIDA: 24 MM X 30 MTS.	ROLO	400	16,04
97	099.020.362	FITA ADESIVA DUPLA FACE PAPEL MEDIDA 18 MM X 30 MTS	MTS	310	9,16
98	099.005.464	FITA ADESIVA MÁGICA COM SUPORTE - MEDIDA: 12 MM X 10 MTS.	ROLO	100	28,83
99	099.005.460	FITA ADESIVA MARROM DE POLIPROPILENO COBERTO COM ADESIVO ACRÍLICO - MEDIDA: 48 MM X 45 MTS.	ROLO	180	6,69
100	099.018.898	FITA ADESIVA TRANSPARENTE DE POLIPROPILENO COBERTO COM ADESIVO ACRÍLICO - MEDIDA: 48 MM X 45 MTS.	ROLO	350	5,01
101	099.005.462	FITA ADESIVA TRANSPARENTE DE POLIPROPILENO (DUREX) - MEDIDA: 12 MM X 50 MTS. SERÁ ANALISADO NO ATO DA ENTREGA DO PRODUTO.	ROLO	280	2,81
102	099.005.463	FITA ADESIVA TRANSPARENTE DE POLIPROPILENO (DUREX) - MEDIDA: 25 MM X 50 MTS. SERÁ ANALISADO NO ATO DA ENTREGA DO PRODUTO.	ROLO	280	5,65
103	075.007.170	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE ARQUIVOS DIGITAIS - COLORIDO - TAMANHO A0(A ZERO)	MTS	600	16,13
104	075.007.171	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE ARQUIVOS DIGITAIS - PRETO - TAMANHO A0(A ZERO)	MTS	600	13,33
105	099.005.612	FITA CORRETIVA PARA REMOÇÃO EASYSTRIKE - CAPACIDADE CORREÇÃO 6000 CARACTERES	UND	50	105,87
106	075.002.016	FITA CORRETIVA TAPE MEDINDO NO MININO	UND	250	13,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

		4 MM X 12 METROS - FORMATO ANATÔMICO QUE PERMITE FÁCIL MANUSEIO, COM CORREÇÕES LIMPAS E PRECISAS - CORPO TRANSLÚCIDO PERMITE VISUALIZAR A QUANTIDADE DE FITA DISPONÍVEL - COBRE QUALQUER TIPO DE TINTA E PALAVRA OU LINHA INTEIRA EM APENAS UMA PASSADA. INVÍSIVEL APÓS FOTOCÓPIA CORREÇÃO INSTANTÂNEA QUE PERMITE ESCREVER IMEDIATAMENTE APÓS O USO.			
107	099.005.538	FITA DE NYLON PARA MÁQUINA DE CALCULAR DE MESA - PRETO/VERMELHO	UND	30	6,40
108	099.005.537	FITA DE NYLON PARA MÁQUINA ESCREVER - PRETA/VERMELHA	UND	10	43,89
109	099.005.658	FOLHA EM EVA EMBORRACHADA - ATÓXICO - LAVÁVEL - DIMENSÕES: 600 X 400 X 2 MM	FLS	1.500	2,42
110	075.010.027	FOLHA EM EVA EMBORRACHADA COM GLITER FOLHA EM EVA EMBORRACHADA COM GLITER - ATÓXICO - LAVÁVEL - DIMENSÕES: 600 X 400 X 2 MM.	FLS	1.500	5,34
111	075.010.028	FOLHA EM EVA EMBORRACHADA DECORADO - ATÓXICO - LAVÁVEL - DIMENSÕES: 600 X 400 X 2 MM.	FLS	1.000	5,91
112	075.010.029	FOLHA EM EVA EMBORRACHADA TEXTURIZADO FOLHA EM EVA EMBORRACHADA TEXTURIZADO - ATÓXICO - LAVÁVEL - DIMENSÕES: 600 X 400 X 2 MM.	FLS	1.500	6,46
113	099.005.696	FORMULÁRIO CONTÍNUO 80 COLUNAS - RAZÃO - 03 VIAS - 1.800 JOGOS - 240 MM X 280 MM	CX	5	461,65
114	099.005.692	FORMULÁRIO CONTÍNUO 80 COLUNAS 01 VIA BRANCA - 3.000 FOLHAS - 240 MM X 280 MM	CX	40	386,10
115	099.005.459	GIZ ESCOLAR COMUM BRANCO - CAIXA COM 64 BASTÕES.	CX	500	5,67
116	099.005.458	GIZ ESCOLAR COMUM COLORIDO - CAIXA COM 64 BASTÕES.	CX	300	6,01
117	099.018.915	GIZÃO DE CERA - CAIXA COM 15 CORES SORTIDAS - ATÓXICO - FORMATO ANATÔMICO. SERÁ ANALISADO NO ATO DA ENTREGA DO PRODUTO.	CX	350	7,56
118	099.005.536	GLITER ESCOLAR - TUBO COM 3 GRS. - CORES VARIADAS	TUBO	520	1,27
119	099.005.624	GRAFITE PARA USO EM LAPISEIRA 0,5 MM - CAIXA COM 12 MINAS	TUBO	30	2,08
120	099.005.874	GRAFITE PARA USO EM LAPISEIRA 0,7 MM - CAIXA COM 12 MINAS	TUBO	70	2,71
121	099.005.556	GRAMPEADOR DE MESA 26/6 MÉDIO - ESTRUTURA METÁLICA - PARA GRAMPEAR SIMULTANEAMENTE NO MÍNIMO 25 FOLHAS DE 75 G/M², COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAR NO MÍNIMO 200 GRAMPOS, BASE COM BORRACHA MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 CM DE	UND	80	33,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

		COMPRIMENTO.			
122	099.005.554	GRAMPEADOR DE MESA EM METAL - GRAMPEA ATÉ 100 FOLHAS - 23/8, 23/10, 23/13, 9/14 (MM) - DIMENSÃO: 28,7 X 7,6 X 18,5 CM.	UND	30	101,48
123	099.007.830	GRAMPEADOR DE MESA EM METAL - GRAMPEA ATÉ 240 FOLHAS - GRAMPOS DO TIPO: 23/8, 23/10, 23/13 - DIMENSÃO: 29,7 X 9 X 21,6 CM.	UND	25	155,50
124	099.005.555	GRAMPEADOR METÁLICO TIPO ALICATE 26/6 - CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATÉ 25 FOLHAS DE PAPEL 75 G/M² - PINTURA EPÓXI - BASE DE FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO FECHADO E ABERTO) EM AÇO, COM ACABAMENTO NIQUELADO - CAPACIDADE DE CARGA DE PENTE 208 GRAMPOS 26/6.	UND	70	26,03
125	099.005.492	GRAMPO DE PLÁSTICO PARA PASTA TIPO TRILHO - CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	100	16,22
126	099.005.502	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/6 - FABRICADO COM ARAME GALVANIZADO DE ALTA RESISTÊNCIA E CAMADA CONTROLADA DE ADESIVO - CAIXA COM 296 GRS.	CX	30	20,23
127	099.005.497	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 - FABRICADO COM ARAME GALVANIZADO DE ALTA RESISTÊNCIA E CAMADA CONTROLADA DE ADESIVO - CAIXA COM 5.000 UNDS.	CX	200	10,70
128	099.005.499	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 9/14 - FABRICADO COM ARAME GALVANIZADO DE ALTA RESISTÊNCIA E CAMADA CONTROLADA DE ADESIVO PARA 100 FOLHAS - CAIXA COM 5.000 UNDS	CX	30	40,19
129	099.014.794	GRAMPO PARA GRAMPEADOR ENAK 10 (23/10) - FABRICADO COM ARAME GALVANIZADO DE ALTA RESISTÊNCIA E CAMADA CONTROLADA DE ADESIVO - CAIXA COM 5.000 UNDS.	CX	30	34,22
130	075.007.169	IMPRESSÃO COLORIDA EM A4.	UND	3.000	1,53
131	099.005.621	LÁPIS BORRACHA INTEIRO APONTADO - MINA GRAFITE Nº 02 - FORMATO REDONDO - CORPO REVESTIDO EM MADEIRA E GRAVADO O NOME DO FABRICANTE.	UND	140	4,21
132	099.019.487	LÁPIS DE COR GRANDE - CAIXA COM 12 CORES SORTIDAS - 1º LINHA	CX,	550	10,64
133	099.005.618	LÁPIS DE ESCREVER PRETO Nº 02 - 1ª LINHA - CORPO REVESTIDO EM MADEIRA E GRAVADO O NOME DO FABRICANTE - CAIXA COM 144 UNIDADES. SERÁ ANALISADO NO ATO DA ENTREGA DO PRODUTO.	CX	121	107,11
134	099.005.623	LÁPIS DE ESCREVER PRETO Nº 02 - 1ª LINHA - COM BORRACHA NA PONTA. SERÁ ANALISADO NO ATO DA ENTREGA DO	UND	110	1,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

		PRODUTO.			
135	099.005.620	LÁPIS DE ESCREVER PRETO Nº 02 - 1ª LINHA - CORPO REVESTIDO EM MADEIRA E GRAVADO O NOME DO FABRICANTE. SERÁ ANALISADO NO ATO DA ENTREGA DO PRODUTO.	UND	500	1,07
136	099.010.255	LÁPIS TÉCNICO PRETO Nº 6B - FORMATO SEXTAVADO	UND	20	3,39
137	099.005.625	LAPISEIRA TÉCNICA 0,5 MM - CLIP REMOVÍVEL - REFIL DE BORRACHA - PONTA FIXA DE 4 MM DE ESPESSURA. (PENTEL-P205)	UND	30	22,15
138	099.005.626	LAPISEIRA TÉCNICA COM CORPO PLÁSTICO - ESPESSURA DA MINA DE GRAFITE DE 0,7 MM - TAMPA E PONTA EM AÇO INOXIDÁVEL COM BORRACHA EMBUTIDA NA PARTE SUPERIOR - PONTA DE 4 MM DE ESPESSURA.	UND	40	9,54
139	099.005.569	LIVRO DE ATA SEM MARGEM COM 100 FOLHAS	UND	80	18,21
140	099.005.568	LIVRO DE ATA SEM MARGEM COM 200 FOLHAS	UND	70	26,32
141	099.005.567	LIVRO DE ATA SEM MARGEM COM 50 FOLHAS	UND	50	10,97
142	099.005.574	LIVRO DE PONTO PARA FUNCIONÁRIOS - GRANDE COM 100 FOLHAS	UND	5	26,83
143	099.005.566	LIVRO DE PROTOCOLO - PEQUENO COM 100 FOLHAS	UND	70	17,88
144	099.005.617	MASSA PARA MODELAR - MACIA - ATÓXICA - NÃO ENDURECE E POSSA SER REAPROVEITADA - CAIXA COM 12 CORES SORTIDAS - 180 GRAMAS - SERÁ ANALISADO NO ATO DA ENTREGA DO PRODUTO.	CX	350	5,68
145	099.005.501	MOLHA DEDO - 12GRS	UND	120	3,53
146	099.005.881	PAPEL ALCALINO - FORMATO A-4 (210 X 297) - GRAMATURA 75 G/M² - COR BRANCO - CAIXA COM 10 PCTS DE 500 FLS. AMPLA CONCORRÊNCIA	CX	600	312,61
147	099.005.665	PAPEL ALCALINO - FORMATO SULFITE A-3 (410 X 290) - COR BRANCO - PACOTE COM 500 FLS.	PCT	50	76,78
148	099.005.664	PAPEL ALCALINO - FORMATO OFÍCIO II - GRAMATURA 75 G/M² - COR BRANCO - CAIXA COM 10 PCTS DE 500 FLS.	CX	150	415,34
149	099.005.629	PAPEL ALMAÇO SEM PAUTA - 56 GRAMAS - Nº 05	FLS	250	0,23
150	099.005.631	PAPEL CAMURÇA - DUAS FACES, UMA BRANCA E OUTRA COLORIDA - TAMANHO: 40 X 60 CM - CORES VARIADAS	FLS	350	2,01
151	099.020.320	PAPEL CARTÃO A4 180 GRAMAS, TAMANHO 210 X 297 , CORES VARIADAS PACOTE 50 FOLHAS.	PCT	30	28,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

152	099.005.644	PAPEL CARTÃO FOSCO E/OU BRILHO - GRAMATURA 240 GRS.- TAMANHO: 50 X 70 CM - CORES VARIADAS	FLS	1.100	1,90
153	099.005.634	PAPEL CELOFANE - TAMANHO: 85 X 100 CM	FLS	400	2,13
154	099.005.630	PAPEL COLOR SET - GRAMATURA 100 GRS. TAMANHO: 48 X 66 CM - CORES VARIADAS	FLS	1.800	1,19
155	099.020.051	PAPEL CONTACT ESTAMPADO - COM ESTAMPA A SER DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO.	MTS	10	13,28
156	099.018.922	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE - ROLO COM 02 METROS	ROLO	40	28,62
157	099.005.638	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE COM 10 METROS	ROLO	40	54,31
158	099.005.637	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE COM 25 METROS	ROLO	40	126,81
159	099.005.645	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE COM DESENHOS - ROLO COM 10 METROS	ROLO	25	110,05
160	099.018.896	PAPEL CREPADO SATURADO COM ADESIVO À BASE DE BORRACHA E RESINA SINTÉTICA (FITA CREPE) - MEDIDA: 18 MM X 50 MTS. SERÁ ANALISADO NO ATO DA ENTREGA DO PRODUTO.	ROLO	800	8,40
161	099.018.897	PAPEL CREPADO SATURADO COM ADESIVO À BASE DE BORRACHA E RESINA SINTÉTICA (FITA CREPE) - MEDIDA: 24 MM X 50 MTS. SERÁ ANALISADO NO ATO DA ENTREGA DO PRODUTO.	ROLO	250	8,94
162	099.008.145	PAPEL CREPADO SATURADO COM ADESIVO À BASE DE BORRACHA E RESINA SINTÉTICA (FITA CREPE) - MEDIDA: 50 MM X 50 MTS.SERÁ ANALISADO NO ATO DA ENTREGA DO PRODUTO.	ROLO	250	18,06
163	099.005.636	PAPEL CREPON - TAMANHO: 0,48 X 2,00 METROS - CORES VARIADAS	FLS	550	2,11
164	099.005.654	PAPEL CREPON METALIZADO - TAMANHO: 0,48 X 2,00 METROS - CORES VARIADAS	FLS	300	6,00
165	099.018.923	PAPEL DE SEDA - GRAMATURA 18 GRS - TAMANHO: 48 X 60 CM - CORES VARIADAS	FLS	800	0,49
166	075.003.020	PAPEL DIPLOMATA BRANCO FORMATO A4 - GRAMATURA 180 G/M² - PACOTE COM 50 FOLHAS.	PCT	50	25,58
167	099.020.280	PAPEL ESPELHO (DOBRADURA), GRAMATURA COM NO MÍNIMO 60 GRAMAS TAMANHO: 48 X 66 CM, CORES VARIADAS .	UND	250	1,00
168	099.005.642	PAPEL FANTASIA - TAMANHO: 50 X 60 CM - DESENHOS DIVERSOS	FLS	380	1,14
169	099.018.924	PAPEL FLIP CHART - GRAMATURA 75 GRS - TAMANHO: 640 X 880 MM - BLOCO COM 50 FOLHAS.	BLOC	120	70,75
170	075.003.021	PAPEL FOTOGRÁFICO 130 G - FORMATO A4 (210 X 297 MM) - ALTA QUALIDADE - SECAGEM RÁPIDA - PACOTE COM 20	PCT	400	17,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

		FOLHAS.			
171	099.005.628	PAPEL KRAFT PURO 80 GRAMAS DE 66 CM X 96 CM	FLS	150	1,26
172	075.010.041	PAPEL KRAFT PURO 80 GRAMAS – ROLO DE 60 CM X 200 METROS.	ROLO	30	151,28
173	099.005.633	PAPEL LAMINADO - GRAMATURA 60 G/M - TAMANHO: 49 X 59 CM - CORES VARIADAS	FLS	500	1,75
174	099.005.648	PAPEL MANTEIGA - GRAMATURA 40 GRS. - TAMANHO: 70 X 100 CM.	FLS	400	0,73
175	099.005.649	PAPEL NACARADO - TAMANHO: 70 X 90 CM	FLS	350	5,57
176	099.020.319	PAPEL SULFITE A4 COLORIDO 75 GRS (210MM X 297MM) PCT C/ 100 FOLHAS.	PCT	150	11,12
177	099.005.652	PAPEL VERGE - FORMATO A4 (210 X 297) GRAMATURA 180 G - CAIXA COM 50 FOLHAS.	CX	150	14,46
178	099.005.673	PASTA AZ COM BORDA INFERIOR REFORÇADA - LOMBO ESTREITO 5 CM - ALTURA 35 CM - LARGURA 28 CM	UND	50	28,40
179	099.005.685	PASTA AZ COM BORDA INFERIOR REFORÇADA - LOMBO LARGOS 8 CM - ALTURA 35 CM - LARGURA 28 CM	UND	50	21,53
180	099.020.288	PASTA CATÁLOGO LINHO COM BOLSOS PLÁSTICOS E 4 FUROS COM COLCHETES - 100 ENVELOPES PLÁSTICOS. GRAMATURA 1.9.	UND	20	46,23
181	099.020.287	PASTA CATÁLOGO LINHO COM BOLSOS PLÁSTICOS E 4 FUROS COM COLCHETES - 50 ENVELOPES PLÁSTICOS GRAMATURA 1.9	UND	20	52,45
182	099.005.667	PASTA CATÁLOGO PLÁSTICA EM PVC COM BOLSOS PLÁSTICOS E 4 FUROS COM COLCHETES - 10 ENVELOPES PLÁSTICOS	UND	180	17,30
183	099.005.672	PASTA CATÁLOGO PLÁSTICA EM PVC COM BOLSOS PLÁSTICOS E 4 FUROS COM COLCHETES - 50 ENVELOPES PLÁSTICOS	UND	180	27,08
184	099.005.674	PASTA CLASSIFICADORA - CONFECCIONADA EM CARTOLINA 480G/M - COM LOMBO REGULÁVEL - CAPACIDADE PARA ATÉ 500 FOLHAS SULFITE DE 75G/M - ACOMPANHA GRAMPO PLÁSTICO ESTENDIDO CINZA	UND	100	8,55
185	099.005.669	PASTA DE PAPELÃO COM ELÁSTICO - DIMENSÃO: 235 X 325 MM	UND	350	3,55
186	099.005.666	PASTA DE PAPELÃO COM GRAMPO TRILHO - DIMENSÃO: 235 X 325 MM	UND	400	2,47
187	099.020.289	PASTA PLÁSTICA POLIONDA (RESISTENTE) ESTILO MALETA COM ALÇA E FECHO PLÁSTICO FRONTAL - DIMENSÃO MÍNIMA: 710X495X35MM.	UND	80	50,64
188	099.018.929	PASTA PLÁSTICA ABA COM ELÁSTICO - DIMENSÃO: 245 X 350 X 10 MM	UND	70	3,06
189	099.005.679	PASTA PLÁSTICA ABA COM ELÁSTICO - DIMENSÃO: 245 X 350 X 17 MM	UND	300	4,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

190	099.018.930	PASTA PLÁSTICA ABA COM ELÁSTICO - DIMENSÃO: 245 X 350 X 20 MM	UND	250	4,46
191	099.005.675	PASTA PLÁSTICA ABA COM ELÁSTICO - DIMENSÃO: 245 X 350 X 5 MM	UND	50	5,59
192	099.018.931	PASTA PLÁSTICA ABA COM ELÁSTICO OFÍCIO SIMPLES - DIMENSÃO: 180 X 245 MM	UND	120	4,54
193	099.005.668	PASTA PLÁSTICA COM CANALETA FIXA - CAPACIDADE PARA 30 FOLHAS - FORMATO A4 - DIMENSÃO: 220 X 330 MM	UND	100	4,83
194	099.018.933	PASTA PLÁSTICA POLIONDA (RESISTENTE) ESTILO MALETA COM ALÇA E FECHO FRONTAL - DIMENSÃO: 380 X 280 X 40 MM	UND	50	14,38
195	099.020.316	PASTA SUSPensa HORIZONTAL MARMORIZADA PLASTIFICADA ,HASTE DE METAL ,6 POSIÇÕES PARA VISOR, ACOMPANHA 01 VISOR E 01 ETIQUETA BRANCA, 4 PONTEIRAS PLÁSTICAS FINCADAS COM ILHÓS . GRAMATURA 305 G/M2. DIMENSÕES 361 X 240 MM .	UND	100	4,33
196	099.005.677	PASTA SUSPensa HORIZONTAL MARMORIZADA PLASTIFICADA COM SEMI-BRILHO - HASTES PLÁSTICA - 6 POSIÇÕES PARA VISOR - ACOMPANHA 01 VISOR E 01 ETIQUETA BRANCA.	UND	1.400	5,11
197	074.002.011	PEN DRIVE 16 GB	UND	80	33,65
198	074.004.001	PEN DRIVE 8 GB	UND	10	27,57
199	099.005.552	PERFURADOR DE PAPEL - CAPACIDADE PARA 100 FOLHAS - COM MARCADOR - EM FERRO FUNDIDO PINTADO COM TINTA EPÓXI, TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM - COM 2 PINOS PERFURADORES EM AÇO INOXIDÁVEL CROMADO - COM BASE PLÁSTICA	UND	15	266,09
200	099.005.551	PERFURADOR DE PAPEL - CAPACIDADE PARA 12 FOLHAS - TODO EM METAL - COM 2 PINOS PERFURADORES EM AÇO INOXIDÁVEL CROMADO - COM BASE PLÁSTICA	UND	15	21,84
201	099.005.553	PERFURADOR DE PAPEL - CAPACIDADE PARA 35 FOLHAS - TODO EM METAL - COM 2 PINOS PERFURADORES EM AÇO INOXIDÁVEL CROMADO - COM BASE PLÁSTICA	UND	15	55,51
202	099.020.291	PERFURADOR DE PAPEL PROFISSIONAL COM CAPACIDADE DE PERFURAR ATÉ 150 FOLHAS 75G POR VEZ COM 2 FUROS DE DIÂMETRO 6MM E DISTÂNCIA DE 7CM ENTRE OS MESMOS.POSSUI ESCALA PARA AJUSTE DE FORMATO DO PAPEL E ESTRUTURA DE METAL COM PERFURADORES EM AÇO TEMPERADO AFIADOS E DE ALTÍSSIMA DURABILIDADE.	UND	2	640,61
203	075.010.040	PINCEL ATÔMICO AZUL, ESCRITA GROSSA,	UND	80	6,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

		RECARREGÁVEL, TINTA A BASE DE ÁLCOOL			
204	099.019.485	PINCEL ATÔMICO PRETO, ESCRITA GROSSA, RECARREGÁVEL, TINTA A BASE DE ALCOOL	UND	80	6,23
205	099.019.486	PINCEL ATÔMICO VERMELHO, ESCRITA GROSSA, RECARREGÁVEL, TINTA A BASE DE ALCOOL	UND	80	6,23
206	099.010.251	PINCEL ESCOLAR CHATO Nº 06 - CABO CURTO - COR AMARELO - COMPOSIÇÃO: PÔNEI - COR MARROM - FORMATO: REDONDO - VIROLA DE ALUMÍNIO	UND	80	2,89
207	099.010.250	PINCEL ESCOLAR CHATO Nº 10 - CABO CURTO - COR AMARELO - COMPOSIÇÃO: PÔNEI - COR MARROM - FORMATO: REDONDO - VIROLA DE ALUMÍNIO	UND	140	3,22
208	099.010.252	PINCEL ESCOLAR CHATO Nº 12 - CABO CURTO - COR AMARELO - COMPOSIÇÃO: PÔNEI - COR MARROM - FORMATO: REDONDO - VIROLA DE ALUMÍNIO	UND	180	4,08
209	099.005.586	PINCEL HIDROGRÁFICO - 12 CORES SORTIDAS - PONTA GROSSA 4.0 MM - ESTOJO PLÁSTICO COM 12 UNDS. (COLOR 850). APRESENTAR AMOSTRA.	EST	300	26,25
210	099.010.248	PINCEL MARCA TEXTO (DESTACA TEXTO) COM TINTA FLUORESCENTE A BASE DE ÁGUA.	UND	2.050	2,72
211	099.010.249	PINCEL PARA QUADRO BRANCO - CORES VARIADAS	UND	150	13,53
212	099.005.600	PINTURA A DEDO LAVÁVEL 25 ML - ESTOJO COM 6 CORES SORTIDAS - FRASCO INQUEBRÁVEL COM TAMPAS DE ROSCA E COM ABERTURA LARGA	CX	180	11,57
213	099.005.484	PISTOLA PARA COLA QUENTE - UTILIZA REFIL DE COLA FINO DE 0,75 CM DE DIÂMETRO- GATILHO ANATÔMICO - COM FIAÇÃO E PLUG DE ACORDO COM AS NORMAS DO INMETRO	UND	100	29,57
214	099.005.487	PISTOLA PARA COLA QUENTE - UTILIZA REFIL DE COLA GROSSO DE 1,12 CM DE DIÂMETRO- GATILHO ANATÔMICO - COM FIAÇÃO E PLUG DE ACORDO COM AS NORMAS DO INMETRO	UND	80	24,20
215	099.005.453	PLACA DE ISOPOR 10 MM DE ESPESSURA - TAMANHO: 100 X 50 CM	PLAC	40	5,13
216	099.011.936	PLACA DE ISOPOR 15 MM DE ESPESSURA - TAMANHO: 100 X 50 CM	UND	40	7,87
217	099.011.918	PLACA DE ISOPOR 20 MM DE ESPESSURA - TAMANHO: 100 X 50 CM	UND	60	9,04
218	099.018.895	PLACA DE ISOPOR 30 MM DE ESPESSURA - TAMANHO: 100 X 50 CM	UND	60	10,73
219	099.011.944	PLACA DE ISOPOR 40 MM DE ESPESSURA - TAMANHO: 100 X 50 CM	UND	60	17,23



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

220	099.011.945	PLACA DE ISOPOR 50 MM DE ESPESSURA - TAMANHO: 100 X 50 CM	UND	60	19,35
221	075.003.022	POLASEAL PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO - TAMANHO 80 X 100 - 0,07 MM - CANTOS ARREDONDADOS - EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	PCT	60	44,72
222	075.003.039	POLASEAL PLÁSTICO PARA PLASTIFICAÇÃO A4 APLICAÇÃO -A QUENTE. A TEMPERATURA IDEAL É DE 120 °C TAMANHO - 220MM X 307MM FORMATO PAPEL SULFITE A4 QUANTIDADE - 100 FOLHAS DUPLAS	PCT	3	155,89
223	099.014.798	PORTA DOCUMENTOS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE MEDINDO 8 X 11 CM	UND	50	0,80
224	099.005.541	PRANCHETA EM DURATEX COM PRENDEDOR METÁLICO - TAMANHO OFÍCIO - DIMENSÃO: 230 X 330 X 3	UND	70	9,67
225	099.005.547	PRANCHETA EM POLIESTIRENO COM PEGADOR EM POLIESTIRENO - TAMANHO OFÍCIO - DIMENSÃO: 240 X 340 X 3	UND	30	21,91
226	099.005.543	PRENDEDOR DE PAPEL 15 MM - CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL - CORPO MEDINDO 15 MM - ABERTURA DE 5 MM - CAPACIDADE PARA PRENDER ATÉ 60 FOLHAS DE PAPEL 75 G/M².	UND	15	0,84
227	099.005.548	PRENDEDOR DE PAPEL 19 MM - CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL - CORPO MEDINDO 19 MM - ABERTURA DE 7 MM - CAPACIDADE PARA PRENDER ATÉ 70 FOLHAS DE PAPEL 75 G/M².	UND	15	0,87
228	099.018.904	PRENDEDOR DE PAPEL 25 MM - CORPO DE METAL COM PINTURA EPÓXI E PRESILHA EM AÇO INOXIDÁVEL - CORPO MEDINDO 25 MM - ABERTURA DE 11 MM - CAPACIDADE PARA PRENDER ATÉ 110 FOLHAS DE PAPEL 75 G/M².	UND	15	1,30
229	099.005.490	REFIL DE COLA QUENTE FINO - 0,75 CM DE DIÂMETRO - PACOTE COM 500 GRS.	PCT	150	36,02
230	099.005.488	REFIL DE COLA QUENTE GROSSO - 1,12 CM DE DIÂMETRO - PACOTE COM 1 KG	PCT	150	70,07
231	075.003.033	REFIL PARA CADERNO INTELIGENTE GRANDE - MEDIDAS 28CM X 21,5CM; 11 DISCOS; PACOTE COM 50 FOLHAS PAUTADAS (OFFSET 90G).	PCT	100	26,48
232	099.005.577	REFIL PARA CANETA BORRACHA	UND	5	2,76
233	099.005.523	RÉGUA ACRÍLICA TRANSPARENTE REFORÇADA 20 CM	UND	40	5,21
234	099.005.524	RÉGUA ACRÍLICA TRANSPARENTE REFORÇADA 30 CM	UND	120	6,53
235	099.005.525	RÉGUA ACRÍLICA TRANSPARENTE REFORÇADA 50 CM	UND	80	10,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

236	099.004.439	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE ARQUIVOS DIGITAIS - CHAPADO - TAMANHO A1	MTS	900	38,15
237	099.004.440	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE ARQUIVOS DIGITAIS - COLORIDO - TAMANHO A1	MTS	900	12,55
238	099.004.441	SERVIÇO DE PLOTAGEM DE ARQUIVOS DIGITAIS - PRETO - TAMANHO A1	MTS	900	10,61
239	099.011.946	SUPORTE PARA FITA ADESIVA (DUREX) - CORPO INJETADO EM PLÁSTICO - LÂMINA EM AÇO INOX - CAPACIDADE PARA ROLOS DE FITA MEDINDO: 12 MM X 33 M / 12 MM X 50 M / 12 MM X 65 M / 19 MM X 50 M / 20 MM X 50 M / 25 MM X 50 M	UND	25	27,31
240	099.005.550	SUPORTE PARA FITA ADESIVA (DUREX) - CORPO INJETADO EM PLÁSTICO - LÂMINA EM AÇO INOX - CAPACIDADE PARA ROLOS DE FITA MEDINDO: 12 MM X 10 M / 12 MM X 33 M.	UND	30	14,47
241	099.005.560	TESOURA DE PICOTAR - LÂMINA EM AÇO INOX - CABO EM POLIPROPILENO - TAMANHO 21 CM	UND	15	64,45
242	099.005.561	TESOURA DE USO DOMÉSTICO MULTI USO 9"- LÂMINA EM AÇO INOX - CABO EM POLIPROPILENO	UND	100	16,82
243	099.005.558	TESOURA ESCOLAR PONTA ARREDONDADA EM AÇO INOXIDÁVEL - CABO EM POLIPROPILENO - APROXIMADAMENTE 4"	UND	250	5,29
244	099.005.563	TESOURA PARA CORTAR UNHA - CORTE RETO - EM AÇO INOXIDÁVEL	UND	20	21,85
245	099.020.317	TINTA PARA CARIMBO SEM ÓLEO, FRASCO COM NO MÍNIMO 40 ML, COR AZUL E/OU PRETO.	FR	50	13,97
246	099.005.605	TINTA REABASTECEDORA PARA PINCEL ATÔMICO - 37 ML	UND	80	11,78
247	099.005.606	TINTA REABASTECEDORA PARA PINCEL QUADRO BRANCO COM 20 ML	UND	70	10,81
248	099.011.929	VISOR E ETIQUETAS PARA PASTA SUSPensa - TAMANHO DA ETIQUETA: 80 X 60 MM - CAIXA COM 50 UNDS.	CX	25	12,73

1.1.1. Dos Produtos

1.1.1.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e invioladas, contendo as seguintes informações: marca, modelo, data de fabricação, data de validade e número do lote.

1.1.1.2. A contratada deverá entregar os produtos em conformidade com todas as especificações detalhadas neste Termo de Referência, incluindo as descrições constantes neste item.

1.1.1.3. Todos os produtos entregues deverão ser de primeira linha, respeitando os padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência, garantindo sua adequação ao uso previsto. Os produtos serão submetidos a uma análise de qualidade, quantidade e conformidade na primeira entrega. Caso seja reprovado, o fornecimento do item será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

imediatamente atribuído ao segundo classificado no certame, conforme as condições do processo licitatório.

1.1.2. Condições de Entrega

A Contratada deverá realizar a entrega parcelada dos produtos, por sua conta e risco, de acordo com as quantidades especificadas no Pedido de Compras, no setor requisitante na Secretaria de Educação, localizado na Rua Dr. José Balbino, nº 282, Centro, neste município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do Pedido de Compras em horário comercial, ou seja, de 08h00min as 11h00min e de 12h30min as 15h30min, em dias úteis.

1.1.3. Locais de Entrega: A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas reserva-se o direito de mudar, aumentar ou excluir qualquer um dos endereços de entrega, e ainda no caso de prédios com vários andares, a entrega deverá ser realizada no andar especificado no Pedido de Compras. Os locais de entrega poderão incluir, mas não se limitar a:

- CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) - Avenida Eng. Manoel Batista, 363 - Centro
- Setor Almoxarifado - Praça Monsenhor Ernesto Cavicchiolli, 340 - Centro
- Ambulatório / Policlínica Municipal - Rua Dr. José Balbino, 203 - Centro
- Estádio João Belarmino - Rua Comendador Nicolau s/nº - Centro
- Escola Municipal Monsenhor Ernesto Cavicchiolli - Rua José Martins Lins, 409 - Bela Vista
- Escola Municipal Carmélia Dramis Malaguti - Rua Joaquim Vitor Santana, 234 - Sagrada Família
- Pronto Socorro Municipal Maria Guerra - Rua Dr. José Balbino, 68 - Centro
- Pré-Escola Dona Nem - Rua Massaud Mattar, 356 - Centro
- Escola Municipal Engenheiro Jorge Oliva - Rua João Kirchinner, 829 - Centro
- CEMEI Otávio Rodrigues Amorim - Rua José Euclides Martins, 57 - Bairro Icaraí
- CEMEI Sonia Salete Arantes Cintra - Rua Joaquim Vitor Santana, 144 - Sagrada Família
- Estádio Municipal Eng. Jorge Oliva - Rua Rio de Janeiro, 205 - Centro
- Ginásio Poliesportivo Presidente Tancredo de Almeida Neves - Rua Juventino Dias, 1450 Bairro Santa Terezinha
- PSF 1 - Rua Braziel Ferreira Amorim, 890 - Bairro Bela Vista
- PSF 2 - Avenida da Liberdade, 575 - Centro
- PSF 3 - Rua José Camilo dos Santos, 403 - Bairro Sagrada Família
- PSF 4 - Rua João Kirchinner, 634 - Centro
- PSF 5 - Rua Deputado Renato Azeredo, 131 - Bairro Santa Terezinha
- Creche São Lucas - Rua Massaud Mattar, 356 - Bairro São Lucas III
- Quadra Rosângela Parreira - Rua Joaquim Vitor Santana, 234 - Sagrada Família
- Quadra Três Marias - Rua Dr. José Balbino, 511 - Centro
- Parque Municipal Odélio de Brito (Piscinas) - Avenida Eng. Manoel Batista, 430 - Centro
- Secretaria de Educação - Rua Dr. José Balbino, 282 - Centro
- Secretaria de Saúde (2º andar) - Rua Dr. José Balbino, 286 - Centro
- Setor Compras / Suprimentos - Praça Monsenhor Ernesto Cavicchiolli, 340 - Centro
- Setor de Esportes - Rua João Kirchinner, 381 - Centro
- Escola Municipal Itaú de Minas - Rua Dr. José Balbino, 511 - Centro
- Coordenadora PSFs - Rua Braziel Ferreira Amorim, 671 - Bairro Jardim Pinheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- Academia da Saúde - Avenida Liberdade, 1365 - Bairro Universitário

1.1.4. A Prefeitura Municipal de Itáú de Minas não se responsabilizará pela retirada de produtos licitados no estabelecimento da empresa contratada e nem os que forem enviados pelo correio, transportadora, etc., e nem efetuará a distribuição dos produtos para os setores requisitantes.

1.1.5. Prazos e Penalidades

1.1.5.1. O Pedido de Compras será emitido conforme a necessidade da Administração.

1.1.5.2. O não cumprimento dos prazos de entrega poderá resultar no não recebimento dos produtos e na aplicação das penalidades previstas em lei.

1.1.6. Nota Fiscal

A Contratada se responsabiliza pela correta emissão e encaminhamento da Nota Fiscal correspondente aos produtos, que deverá ser apresentada ao setor requisitante no momento da entrega.

1.1.7. Disposições Gerais

1.1.7.1. A empresa se responsabiliza pela entrega dos produtos dentro do prazo estipulado. Produtos entregues fora do prazo poderão ser rejeitados, e estarão sujeitos às penalidades legais cabíveis.

1.1.7.2. A contratada também deverá se responsabilizar pela emissão e encaminhamento da Nota Fiscal correspondente aos produtos diretamente ao setor requisitante, sem exigir limite mínimo para faturamento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 1963/2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados data Ata de Registro de Preços e do Contrato quando este for celebrado, podendo ser prorrogável, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Prazo e Condições:

4.1.1. Os produtos fornecidos devem cumprir integralmente a regulamentação exigida pelos órgãos reguladores da categoria de cada produto.

4.1.2. A entrega da quantidade solicitada deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após cada Pedido de Compras. A Contratada não pode postergar esse prazo, mesmo aguardando novos pedidos para aproveitar o frete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

4.1.3. Em casos de produtos entregues que não atendam ao disposto no Edital, apresentem defeitos, a Contratada é obrigada a substituí-los em até 48 (quarenta e oito) horas.

4.2. Prazo de Vigência da Contratação:

4.2.1. O prazo de vigência da Ata é de 01 ano, com possibilidade de prorrogação conforme o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Os Contratos resultantes da Ata de Registro de Preços terão validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados conforme os termos do Título III, Capítulos V e VII da Lei nº 14.133/21.

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa deverá se responsabilizar pela qualidade e eficácia do fornecimento por ela realizado, garantindo a conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência, Ata de Registro de Preço e Contrato.

5.2. A empresa deverá prestar o fornecimento na forma ajustada e executar o objeto decorrente desta contratação nas formas e condições determinadas neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preço e Contrato.

5.3. A empresa deverá atender a todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, apresentando, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem a regularidade do cumprimento da legislação em vigor.

5.4. O prazo contratual é de 12 (doze) meses, a contar da data inicial da Ata de Registro de Preço.

5.5. A empresa deverá entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do Pedido de Compras, no setor requisitante, atendendo rigorosamente às especificações contidas neste Termo de Referência.

5.6. O carregamento e descarregamento dos produtos são de inteira responsabilidade da empresa contratada e deverão ser realizados no setor requisitante, em horário comercial, ou seja, de 08h00min as 11h00min e de 12h30min as 15h30min, em dias úteis.

5.7. A Contratante receberá os produtos provisoriamente, para verificação da conformidade com o exigido neste Termo de Referência. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a entrega.

5.8. A contratada deverá corrigir quaisquer falhas ou defeitos nos produtos entregues, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios ou incorreções, sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação.

5.9. Para cada entrega efetuada, deverá ser emitida uma Nota Fiscal correspondente, com a quantidade referente àquela entrega. Havendo divergência quanto à qualidade e/ou quantidade dos produtos fornecidos, o recebimento não será efetuado, cabendo à contratada a efetivação da entrega de acordo com o Pedido de Compras, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custo adicional para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

5.10. A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não se responsabilizará pela retirada de produtos licitados no estabelecimento da empresa contratada e nem pelos que forem enviados por correio, transportadora, etc., e nem efetuará a distribuição dos produtos para os setores requisitantes.

5.11. O produto que eventualmente não atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

5.12. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com os pedidos de compras emitidos e em qualquer quantidade, sem nenhum custo adicional para o Município e usuários.

5.13. O pedido será de forma parcelada, tendo em vista que a Prefeitura Municipal não possui local para armazenamento.

5.14. A contratada deverá oferecer os recursos, meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção da execução do contrato.

5.15. O fornecimento dos produtos deverá ser feito mediante a apresentação do documento "Pedido de Compras", disponibilizado pela Contratante e sob sua responsabilidade, que deverá carimbar e assinar os pedidos no momento da entrega dos produtos.

5.16. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos produtos, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar as correções necessárias e comprovar a regularidade e a procedência dos produtos.

5.17. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preço e Contrato.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na [Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#).

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do pedido de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Município.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo Município.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - **CRF**;

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) - **CNDT**;

8.13. Prova de regularidade no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - **CNDM**;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II](#);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 798.135,00 (Setecentos, noventa, oito mil, cento, trinta e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação serão atendidas pelas seguintes dotações:

02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Administração
02.05.06.181.0401.2041-3.3.90.30.00 - Manutenção Convenio Policia Civil
02.05.06.181.0401.2042-3.3.90.30.00 - Manutenção Convenio Policia Militar
02.06.04.123.0406.2055-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Finanças
02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Obras
02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Obras
02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Obras
02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos
02.09.12.306.1004.2081-3.3.90.30.00 - Manutenção da Merenda Escolar
02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ensino Fundamental
02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.39.00 - Manutenção do Ensino Fundamental
02.09.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 - Manutenção de Creches
02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ensino Pré-Escolar
02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Esportes
02.10.10.122.1009.2103-3.3.90.30.00 - Manutenção Área Administrativa da Saúde
02.10.10.301.1001.2258-3.3.90.30.00 - Manutenção Atenção Primária em Saúde
02.10.10.301.1001.2258-3.3.90.39.00 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde
02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde - BLMAC
02.10.10.302.1007.2125-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Farmácia Básica
02.10.10.304.1006.2127-3.3.90.30.00 - Manutenção da Vigilância Sanitária - BLVGS
02.10.10.305.1006.2128-3.3.90.30.00 - Manut.Vigil.Epidemiológica e Controle Doenças
02.11.08.244.0801.2136-3.3.90.30.00 - Manutenção do Conselho Tutelar
02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Cultura
02.14.08.244.0801.2158.3.3.90.30.00 - Manutenção da Sect. Desenvolvimento Social
02.17.15.122.1502.2175-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
02.17.15.452.1502.2072-3.3.90.30.00 - Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo

Itaú de Minas, 10 de fevereiro de 2.025.

Matheus Henrique de Sousa
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO II

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

A **Prefeitura Municipal de Itaú de Minas**, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, inscrito no CNPJ nº 23.767.031/0001-78, representado neste ato pela seu Prefeito Municipal, Senhor Norival Francisco de Lima, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025, processo administrativo n.º 005/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decretos Municipais nº 1962/2023 e 2068/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o de Registro de Preços para a aquisição de material de papelaria, expediente e de serviços para atendimento de todas as secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, inclusive na realização de seus eventos, durante o período de 12 (doze) meses, especificado(s) no(s) item(ns) do Anexo I - Termo de Referência, anexo Pregão Eletrônico Nº 002/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Marca	Un.	Qtde.	Valor Un

2.1.1. Dos Produtos

2.1.1.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e invioladas, contendo as seguintes informações: marca, modelo, data de fabricação, data de validade e número do lote.

2.1.1.2. A contratada deverá entregar os produtos em conformidade com todas as especificações detalhadas neste Termo de Referência, incluindo as descrições constantes neste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

2.1.1.3. Todos os produtos entregues deverão ser de primeira linha, respeitando os padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência, garantindo sua adequação ao uso previsto. Os produtos serão submetidos a uma análise de qualidade, quantidade e conformidade na primeira entrega. Caso seja reprovado, o fornecimento do item será imediatamente atribuído ao segundo classificado no certame, conforme as condições do processo licitatório.

2.1.2. Condições de Entrega

A Contratada deverá realizar a entrega parcelada dos produtos, por sua conta e risco, de acordo com as quantidades especificadas no Pedido de Compras, no setor requisitante na Secretaria de Educação, localizado na Rua Dr. José Albino, nº 282, Centro, neste município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do Pedido de Compras em horário comercial, ou seja, de 08h00min as 11h00min e de 12h30min as 15h30min, em dias úteis.

2.1.3. Locais de Entrega: A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas reserva-se o direito de mudar, aumentar ou excluir qualquer um dos endereços de entrega, e ainda no caso de prédios com vários andares, a entrega deverá ser realizada no andar especificado no Pedido de Compras. Os locais de entrega poderão incluir, mas não se limitar a:

- CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) - Avenida Eng. Manoel Batista, 363 - Centro
- Setor Almojarifado - Praça Monsenhor Ernesto Cavicchiolli, 340 - Centro
- Ambulatório / Policlínica Municipal - Rua Dr. José Albino, 203 - Centro
- Estádio João Belarmino - Rua Comendador Nicolau s/nº - Centro
- Escola Municipal Monsenhor Ernesto Cavicchiolli - Rua José Martins Lins, 409 - Bela Vista
- Escola Municipal Carmélia Dramis Malaguti - Rua Joaquim Vitor Santana, 234 - Sagrada Família
- Pronto Socorro Municipal Maria Guerra - Rua Dr. José Albino, 68 - Centro
- Pré-Escola Dona Nem - Rua Massaud Mattar, 356 - Centro
- Escola Municipal Engenheiro Jorge Oliva - Rua João Kirchinner, 829 - Centro
- CEMEI Otávio Rodrigues Amorim - Rua José Euclides Martins, 57 - Bairro Icarai
- CEMEI Sonia Salete Arantes Cintra - Rua Joaquim Vitor Santana, 144 - Sagrada Família
- Estádio Municipal Eng. Jorge Oliva - Rua Rio de Janeiro, 205 - Centro
- Ginásio Poliesportivo Presidente Tancredo de Almeida Neves - Rua Juventino Dias, 1450 Bairro Santa Terezinha
- PSF 1 - Rua Braziel Ferreira Amorim, 890 - Bairro Bela Vista
- PSF 2 - Avenida da Liberdade, 575 - Centro
- PSF 3 - Rua José Camilo dos Santos, 403 - Bairro Sagrada Família
- PSF 4 - Rua João Kirchinner, 634 - Centro
- PSF 5 - Rua Deputado Renato Azeredo, 131 - Bairro Santa Terezinha
- Creche São Lucas - Rua Massaud Mattar, 356 - Bairro São Lucas III
- Quadra Rosângela Parreira - Rua Joaquim Vitor Santana, 234 - Sagrada Família
- Quadra Três Marias - Rua Dr. José Albino, 511 - Centro
- Parque Municipal Odélio de Brito (Piscinas) - Avenida Eng. Manoel Batista, 430 - Centro
- Secretaria de Educação - Rua Dr. José Albino, 282 - Centro
- Secretaria de Saúde (2º andar) - Rua Dr. José Albino, 286 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- Setor Compras / Suprimentos - Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340 - Centro
- Setor de Esportes - Rua João Kirchinner, 381 - Centro
- Escola Municipal Itaú de Minas - Rua Dr. José Balbino, 511 - Centro
- Coordenadora PSFs - Rua Braziel Ferreira Amorim, 671 - Bairro Jardim Pinheiro
- Academia da Saúde - Avenida Liberdade, 1365 - Bairro Universitário

2.1.4. A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não se responsabilizará pela retirada de produtos licitados no estabelecimento da empresa contratada e nem os que forem enviados pelo correio, transportadora, etc., e nem efetuará a distribuição dos produtos para os setores requisitantes.

2.1.5. Prazos e Penalidades

2.1.5.1. O Pedido de Compras será emitido conforme a necessidade da Administração.

2.1.5.2. O não cumprimento dos prazos de entrega poderá resultar no não recebimento dos produtos e na aplicação das penalidades previstas em lei.

2.1.6. Nota Fiscal

A Contratada se responsabiliza pela correta emissão e encaminhamento da Nota Fiscal correspondente aos produtos, que deverá ser apresentada ao setor requisitante no momento da entrega.

2.1.7. Disposições Gerais

2.1.7.1. A empresa se responsabiliza pela entrega dos produtos dentro do prazo estipulado. Produtos entregues fora do prazo poderão ser rejeitados, e estarão sujeitos às penalidades legais cabíveis.

2.1.7.2. A contratada também deverá se responsabilizar pela emissão e encaminhamento da Nota Fiscal correspondente aos produtos diretamente ao setor requisitante, sem exigir limite mínimo para faturamento.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data desta ata de registro de preço, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7 e subitens, fica facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, Decreto Municipal n.º 1962/2023 – Regulamento do SRP.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. É da competência da Administração a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XVI, do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP).

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

8.1.8 Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto conforme exigências das descrições constante no termo de referência e pedido de compras;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou acionar a garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

**Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)**

FISCAL DE CONTRATAÇÃO:

GESTOR DE CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO II-A

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO _____

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

CONTRATADO: _____

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA, EXPEDIENTE E DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS, INCLUSIVE NA REALIZAÇÃO DE SEUS EVENTOS, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ _____

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Itaú de Minas**, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340, Centro, em Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 23.767.031/0001-78, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Norival Francisco de Lima, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Aquisição de material de papelaria, expediente e de serviços para atendimento de todas as secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, inclusive na realização de seus eventos, durante o período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL

1.2.1. Dos Produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

1.2.1.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e invioladas, contendo as seguintes informações: marca, modelo, data de fabricação, data de validade e número do lote.

1.2.1.2. A contratada deverá entregar os produtos em conformidade com todas as especificações detalhadas neste Termo de Referência, incluindo as descrições constantes neste item.

1.2.1.3. Todos os produtos entregues deverão ser de primeira linha, respeitando os padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência, garantindo sua adequação ao uso previsto. Os produtos serão submetidos a uma análise de qualidade, quantidade e conformidade na primeira entrega. Caso seja reprovado, o fornecimento do item será imediatamente atribuído ao segundo classificado no certame, conforme as condições do processo licitatório.

1.2.2. Condições de Entrega

A Contratada deverá realizar a entrega parcelada dos produtos, por sua conta e risco, de acordo com as quantidades especificadas no Pedido de Compras, no setor requisitante na Secretaria de Educação, localizado na Rua Dr. José Balbino, nº 282, Centro, neste município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do Pedido de Compras em horário comercial, ou seja, de 08h00min as 11h00min e de 12h30min as 15h30min, em dias úteis.

1.2.3. Locais de Entrega: A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas reserva-se o direito de mudar, aumentar ou excluir qualquer um dos endereços de entrega, e ainda no caso de prédios com vários andares, a entrega deverá ser realizada no andar especificado no Pedido de Compras. Os locais de entrega poderão incluir, mas não se limitar a:

- CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) - Avenida Eng. Manoel Batista, 363 - Centro
- Setor Almojarifado - Praça Monsenhor Ernesto Cavicchiolli, 340 - Centro
- Ambulatório / Policlínica Municipal - Rua Dr. José Balbino, 203 - Centro
- Estádio João Belarmino - Rua Comendador Nicolau s/nº - Centro
- Escola Municipal Monsenhor Ernesto Cavicchiolli - Rua José Martins Lins, 409 - Bela Vista
- Escola Municipal Carmélia Dramis Malaguti - Rua Joaquim Vitor Santana, 234 - Sagrada Família
- Pronto Socorro Municipal Maria Guerra - Rua Dr. José Balbino, 68 - Centro
- Pré-Escola Dona Nem - Rua Massaud Mattar, 356 - Centro
- Escola Municipal Engenheiro Jorge Oliva - Rua João Kirchinner, 829 - Centro
- CEMEI Otávio Rodrigues Amorim - Rua José Euclides Martins, 57 - Bairro Icaraí
- CEMEI Sonia Salete Arantes Cintra - Rua Joaquim Vitor Santana, 144 - Sagrada Família
- Estádio Municipal Eng. Jorge Oliva - Rua Rio de Janeiro, 205 - Centro
- Ginásio Poliesportivo Presidente Tancredo de Almeida Neves - Rua Juventino Dias, 1450 Bairro Santa Terezinha
- PSF 1 - Rua Braziel Ferreira Amorim, 890 - Bairro Bela Vista
- PSF 2 - Avenida da Liberdade, 575 - Centro
- PSF 3 - Rua José Camilo dos Santos, 403 - Bairro Sagrada Família
- PSF 4 - Rua João Kirchinner, 634 - Centro
- PSF 5 - Rua Deputado Renato Azeredo, 131 - Bairro Santa Terezinha
- Creche São Lucas - Rua Massaud Mattar, 356 - Bairro São Lucas III
- Quadra Rosângela Parreira - Rua Joaquim Vitor Santana, 234 - Sagrada Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- Quadra Três Marias - Rua Dr. José Balbino, 511 - Centro
- Parque Municipal Odélio de Brito (Piscinas) - Avenida Eng. Manoel Batista, 430 - Centro
- Secretaria de Educação - Rua Dr. José Balbino, 282 - Centro
- Secretaria de Saúde (2º andar) - Rua Dr. José Balbino, 286 - Centro
- Setor Compras / Suprimentos - Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340 - Centro
- Setor de Esportes - Rua João Kirchner, 381 - Centro
- Escola Municipal Itaú de Minas - Rua Dr. José Balbino, 511 - Centro
- Coordenadora PSFs - Rua Braziel Ferreira Amorim, 671 - Bairro Jardim Pinheiro
- Academia da Saúde - Avenida Liberdade, 1365 - Bairro Universitário

1.2.4. A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não se responsabilizará pela retirada de produtos licitados no estabelecimento da empresa contratada e nem os que forem enviados pelo correio, transportadora, etc., e nem efetuará a distribuição dos produtos para os setores requisitantes.

1.2.5. Prazos e Penalidades

1.2.5.1. O Pedido de Compras será emitido conforme a necessidade da Administração.

1.2.5.2. O não cumprimento dos prazos de entrega poderá resultar no não recebimento dos produtos e na aplicação das penalidades previstas em lei.

1.2.6. Nota Fiscal

A Contratada se responsabiliza pela correta emissão e encaminhamento da Nota Fiscal correspondente aos produtos, que deverá ser apresentada ao setor requisitante no momento da entrega.

1.2.7. Disposições Gerais

1.2.7.1. A empresa se responsabiliza pela entrega dos produtos dentro do prazo estipulado. Produtos entregues fora do prazo poderão ser rejeitados, e estarão sujeitos às penalidades legais cabíveis.

1.2.7.2. A contratada também deverá se responsabilizar pela emissão e encaminhamento da Nota Fiscal correspondente aos produtos diretamente ao setor requisitante, sem exigir limite mínimo para faturamento.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. E demais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os descontos permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O valor total da aquisição é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado pela contratante, mediante liquidação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 – Não haverá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Administração
02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades da Administração
02.05.06.181.0401.2041-3.3.90.30.00 - Manutenção Convenio Policia Civil
02.05.06.181.0401.2042-3.3.90.30.00 - Manutenção Convenio Policia Militar
02.06.04.123.0406.2055-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Finanças
02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Obras
02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.39.00 - Manutenção da Secretaria de Obras
02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Obras
02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos
02.09.12.306.1004.2081-3.3.90.30.00 - Manutenção da Merenda Escolar
02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ensino Fundamental
02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.39.00 - Manutenção do Ensino Fundamental
02.09.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 - Manutenção de Creches



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ensino Pré-Escolar
02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Esportes
02.10.10.122.1009.2103-3.3.90.30.00 - Manutenção Área Administrativa da Saúde
02.10.10.301.1001.2258-3.3.90.30.00 - Manutenção Atenção Primária em Saúde
02.10.10.301.1001.2258-3.3.90.39.00- Manutenção da Atenção Primária em Saúde
02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde - BLMAC
02.10.10.302.1007.2125-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Farmácia Básica
02.10.10.304.1006.2127-3.3.90.30.00 - Manutenção da Vigilância Sanitária - BLVGS
02.10.10.305.1006.2128-3.3.90.30.00 - Manut.Vigil.Epidemiológica e Controle Doenças
02.11.08.244.0801.2136-3.3.90.30.00 - Manutenção do Conselho Tutelar
02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Cultura
02.14.08.244.0801.2158.3.3.90.30.00 - Manutenção da Sect. Desenvolvimento Social
02.17.15.122.1502.2175-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
02.17.15.452.1502.2072-3.3.90.30.00 - Manutenção da Usina de Reciclagem de Lixo

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.1.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DO EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” a “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

A –

A.1- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

A.2 – Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

A.3 – O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

B –

B.1 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

B.2 -Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

B.3 -Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

B-4 -Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

B-5 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação .

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Itaú de Minas/MG em XX de XX de 202X.

**Representante Legal
Contratante**

**Representante Legal
Contratado**

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

FISCAL DE CONTRATAÇÃO:

GESTOR DE CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

- 1) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- 5) Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e de acordo com todas as disposições constantes no edital da licitação, bem como com as condições locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto licitado.
- 6) Declaro, que o produto ofertado atende plenamente às especificações descritas no Termo de Referência, em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7) Declaro que não possui fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, para sua habilitação.
- i) Declaro que a empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera.
- 8) Declaro que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 9) Declaro que a empresa se declara ciente da obrigação legal de comunicar ao Município quaisquer impedimentos supervenientes.
- 10) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência (se for o caso).
- 11) Declaro, que me enquadro no disposto no art. 3º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2068/2025, e que, caso minha proposta esteja até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, a Administração poderá contratá-la conforme previsto na norma. (se for o caso).

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura do responsável pela empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado (s).